



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO GERALDO**  
**DA PIEDADE**

Adm. 2005-2008

*Você faz parte desta mudança!*

## LEI N.º 012/2009.

**“Autoriza o Município de São Geraldo da Piedade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e Dá Outras Providências”.**

O Prefeito Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de São Geraldo da Piedade/MG, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de **R\$ 439.029,50 (Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Vinte e Nove Reais e Cinquenta Centavos)** destinadas ao financiamento de projetos aquisição de patrulha mecanizada no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) Juros de **4% (quatro por cento)** ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.
- b) **Atualização monetária de acordo com a TJLP** ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores.
- c) **Tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento**
- d) A dívida será paga em até **66 (sessenta e seis) meses**, sendo até **6 (seis)** meses de carência e até **60 (sessenta)** meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

  
.....  
**Antônio José Rabelo**  
Prefeito Municipal

II - Seis membros da Sociedade Civil, eleitos diretamente pela sua representatividade, respeitando ¼ das vagas aos representantes dos movimentos populares;

a) dois representantes de sindicatos;

b) dois representantes de Associações de Moradores;

c) dois representantes de Associações de Comunitárias;

§2º - A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Administração;

§3º - O mandato do Conselho Gestor do FMHIS terá a duração de 03 (três) anos;


§4º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade;

§5º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração proporcionar ao Conselho Gestor FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade/MG, 30 de novembro de 2009.

  
*Antônio José Rabelo*  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
.....  
*Antônio José Rabelo*  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos em:  
30 / 11 / 2009.  
  
Elizângela Cássia e Silva Rabelo

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

  
.....  
Antônio José Rabelo  
Prefeito Municipal

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade MG, 30 de dezembro de 2009.

  
*Antônio José Rabelo*  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
.....  
*Antônio José Rabelo*  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos em:

30 / 12 / 2009.

*Elizângela*

Elizângela Cássia e Silva Rabelo